

Proc. 21 896/45

1946

(CNT-411/46)

GAAD/JLN

Não se conhece de recurso extraordinário, interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos, em que são partes: como recorrente B. Garcia & Lemos e, como recorrido, Felipe do Carmo Gil Rodrigues:

Felipe do Carmo Gil Rodrigues reclamou de B. Garcia & Lemos o pagamento de importância correspondente à indenização que lhe é devida pelo seu tempo de serviço, aviso prévio, férias e vinte dias de trabalho a que se julga com direito, em face de sua dispensa do estabelecimento de propriedade do reclamado, onde trabalhava.

A 6ª Junta de Conciliação e Julgamento, apreciando o feito, condenou a reclamada ao pagamento da importância de Cr\$ 13 296,00 (treze mil e duzentos e noventa e seis cruzeiros), referente à indenização, férias e aviso prévio e dias extraordinários de trabalho, pedidos pelo reclamante, mais as custas.

Dessa decisão, apelou o reclamado para o Conselho Regional do Trabalho da 1ª Região, em grau de recurso ordinário, cujo provimento, entretanto foi-lhe negado, unanimemente.

Não se conformando, recorreu ainda o reclamado, extraordinariamente, para a extinta Câmara de Justiça do Trabalho, procurando justificar suas razões, nas alíneas a e b do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Notificado, o reclamado apresentou a contestação de fls. 99 a 104.

Proc. 21 896/45
1946

-2-

M. T. I. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

A Procuradoria da Justiça do Trabalho opinou pela manutenção da decisão recorrida.

É o relatório. Isto posto, e

CONSIDERANDO, preliminarmente, que não houve divergência de interpretação da mesma norma jurídica nem violação desta por parte do aresto recorrido, hipóteses previstas pelo art. 896, alíneas a e b da Consolidação das Leis do Trabalho.

ACORDAM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, unanimemente, em não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal. Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1946.

Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes

Presidente

Oliveira Lima

Relator

Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em

18/9/46